



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1679

Lidianópolis, Terça-Feira, 18 de Abril de 2017

AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO Nº 001/2017

O Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **09:00 horas**, do dia **08/05/2017**, na sede da Prefeitura do Município, mais especificamente no pátio, sito a Rua Juscelino Kubitschek, 327, Centro, Lidianópolis, licitação na modalidade **LEILÃO**, tipo **MAIOR LANCE, POR ITEM**, visando a alienação de bens móveis considerados inservíveis, os quais estão à disposição para visita no local acima indicado no período compreendido entre 20 de abril a 05 de maio de 2017, no horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

Somente serão admitidos os envelopes protocolados entre os horários de **08h30min às 08h55min do dia 08/05/2017**, junto ao setor de protocolo, localizado no primeiro piso, sede da Prefeitura do Município.

O Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço estarão disponíveis no setor de licitação, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, local onde poderá ser retirado.

Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Lidianópolis, endereço supramencionado. Fone: (043) 3473-1238.

Lidianópolis, 18 de abril de 2017.

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito do Município

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017

O Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **09:00 horas**, do dia **09/05/2017**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito a Rua Juscelino Kubitschek, 327, Centro, Lidianópolis, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, objetivando **REGISTRO DE PREÇO**, tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, a preços fixos e irrevogáveis, objetivando a **Contratação de Empresa especializada no fornecimento de cilindros de oxigênio medicinal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lidianópolis, para o período de 12 (doze) meses.**

Somente serão admitidos os envelopes protocolados entre os horários de **08h30min às 08h55min do dia 09/05/2017**, junto ao setor de protocolo, localizado no primeiro piso, sede da Prefeitura do Município.

O Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço estarão disponíveis no setor de licitação, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Lidianópolis, endereço supramencionado. Fone: (043) 3473-1238.

Lidianópolis, 18 de abril de 2017.

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito do Município

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017

O Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **14:00 horas**, do dia **09/05/2017**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito a Rua Juscelino Kubitschek, 327, Centro, Lidianópolis, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, objetivando **REGISTRO DE PREÇO**, tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, a preços fixos e irrevogáveis, objetivando a **Aquisição de uniformes e mochilas destinados aos alunos de ensino fundamental e infantil, de acordo com a Lei Municipal nº 698/2014, do Município de Lidianópolis, para o período de 12 (doze) meses.**

Somente serão admitidos os envelopes protocolados entre os horários de **13h30min às 13h55min do dia 09/05/2017**, junto ao setor de protocolo, localizado no primeiro piso, sede da Prefeitura do Município.

O Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço estarão disponíveis no setor de licitação, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Lidianópolis, endereço supramencionado. Fone: (043) 3473-1238.

Lidianópolis, 18 de abril de 2017.

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito do Município



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1679

Lidianópolis, Terça-Feira, 18 de Abril de 2017

DECRETO N.º 3.271, DE 17 DE ABRIL DE 2017.

SÚMULA – Dispõe sobre a utilização dos veículos do transporte escolar no Município de Lidianópolis e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o artigo 86, incisos III e XII e artigo 97, inciso I, alínea “1” da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a Resolução CD/FNDE nº 045/2013, especialmente o seu artigo 3º, incisos I e II, a qual dispõe sobre os critérios para a utilização de veículos de transporte escolar adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 7899/2017/Coace/Cgame/Dirae-FNDE, o qual informa a denúncia apresentada junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação de que o Município de Lidianópolis estaria utilizando, indevidamente, os ônibus escolares do Programa Caminho da Escola;

CONSIDERANDO o recebimento do OFÍCIO/PRM/APU/GAB Nº 140/2017, o qual informa a denúncia apresentada junto ao Ministério Público Federal, Procuradoria da República no Município de Apucarana ressaltando a denúncia apresentada junto ao FNDE, com a consequente instauração de P.A. 1.25.016.000034/2017-57; e

CONSIDERANDO que a Administração Pública e seus respectivos servidores devem seguir alguns princípios norteadores, dentre os quais: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o transporte de passageiros estranhos (caronas) nos veículos provenientes do transporte escolar que pertencem à frota do Município de Lidianópolis, sejam eles provenientes ou não do Programa Caminho da Escola.

Art. 2º O presente ato administrativo deverá ser fixado, em local visível, em todos os veículos da frota do transporte escolar.

Art. 3º A vedação contida no Art. 1º não se aplica aos professores, monitores, pais de alunos ou àquele que, pelas necessidades do caso específico, necessitam acompanhar o estudante no itinerário.

Art. 4º O presente DECRETO entra em vigor a partir da data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1679

Lidianópolis, Terça-Feira, 18 de Abril de 2017

LEI Nº. 771//2017, DE 18 DE ABRIL DE 2017.

SÚMULA: **AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO, COM RESERVAS, DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS NO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DE ASTORGA - CINDAST E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS - ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU** E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica o Município de Lidianópolis autorizado a participar, com reservas, do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DE ASTORGA - CINDAST**, constituído pelos Municípios de Astorga, Centenário do Sul, Colorado, Jaguapitã, Miraselva, Munhoz de Mello, Nova Esperança, Paranacity, Prado Ferreira, Sabáudia e Santa Fé, observado o disposto na Lei Federal nº 11.107/2005, de 06 de Abril de 2005, nos termos do artigo Art. 2º-A do Estatuto do CINDAST.

Art. 2º - Fica ratificado parcialmente o Protocolo de Intenções e as cláusulas do Estatuto, publicado nos jornais de circulação de âmbito regional e no Jornal "O Diário do Norte do Paraná", do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DE ASTORGA – CINDAST**, visando promover ações na área de infraestrutura e desenvolvimento urbano dos municípios consorciados aderindo somente à finalidade prevista no inciso II, do artigo 6º, do Estatuto do Consórcio, qual seja, de **"pavimentação de vias urbanas, por diferentes processos - pavimentação asfáltica, elementos pré-moldados de concreto ou outros, serviços de tapa-buracos da pavimentação, recapeamento de vias, execução meio-fio e sarjeta etc."**.

Art. 3º. O Consórcio Público Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Região de Astorga – CINDAST, com sede e foro no Município de Astorga-Pr, foi constituído sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo contrato/Estatuto de Consórcio Público, pela Lei nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6.017/2007, artigo 41, IV, do Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis e regulamentação de seus órgãos.

Parágrafo único - Para o cumprimento de seus objetivos, o Consórcio Público poderá:

- I - firmar convênios, contratos, contrato de programa, contrato de rateio, termo de parceria, contrato de gestão, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, de outras entidades e órgãos de governo;
- II - ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;
- III - promover as desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública ou de interesse social, realizada pelo ente consorciado em que o bem ou o direito se situe;
- IV - promover, por deliberação da Assembleia Geral, a constituição e gestão de fundos específicos para aplicação em atividades condizentes aos objetivos do consórcio;
- V - realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados.

Art. 4º. O ente Consorciado somente entregará recursos ao Consórcio Público mediante contrato de rateio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e o prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1679

Lidianópolis, Terça-Feira, 18 de Abril de 2017

§ 2º Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como, o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 3º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101/2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas em conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º - Para concretização do ingresso do Município de Lidianópolis no Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Região de Astorga - CINDAST fica autorizada a destinação de quota, para compor o Fundo de Recursos Financeiros, de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, crédito especial para atendimento das despesas de que trata o artigo anterior e das demais despesas assumidas por adesão ao contrato de rateio, decorrente da participação no Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Região de Astorga - CINDAST, não prevista no Orçamento em execução.

Art. 7º - Fica alterado o Anexo I – Ações Prioritárias e metas para o período 2014 a 2017, da Lei nº 648/2013, de 25/09/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Lidianópolis com inclusão de metas no **PROGRAMA - Secretaria de Obras - Departamento de Obras**, com a seguinte redação:

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIFICAÇÃO DA AÇÃO	
			2017	
			Física	R\$
Ingresso em Consórcio Público	Consórcio criado	un	1	400,00
Manutenção do Consórcio Público	Consórcio Público	un	1	115.000,00

Art. 8º - Fica alterado o Anexo I – Metas e Prioridades, da Lei Municipal nº. 785/2016, de 25/08/2016 – “Lei Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro do ano 2017”, com inclusão de metas na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com a seguinte redação:

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIFICAÇÃO DA AÇÃO	
			2017	
			Física	R\$
Ingresso no Consórcio Público	Consórcio criado	un	1	400,00
Manutenção do Consórcio Público	Consórcio Público	un	1	115.000,00

Art. 9º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2017, Crédito Adicional Especial por anulação de dotação de recursos livres fonte 1000, no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil e quatrocentos reais) para a ingresso e



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1679

Lidianópolis, Terça-Feira, 18 de Abril de 2017

manutenção do Consórcio Público Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Região de Astorga - CINDAST, na dotação orçamentária abaixo:

11.000	SECRETARIA DE OBRAS	
11.002	DEPARTAMENTO DE OBRAS	
11.002.15.451.0024.2118	CINDAST - Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Região de Astorga	
3.3.71.70.00.00	Rateio pela participação em Consórcio Público	
		115.400,00

Art. 10º – Como recurso para atendimento do crédito previsto no artigo anterior, será cancelada parcial ou total as dotações constantes do orçamento vigente, conforme Lei n. 792/2016, de 13/12/2016.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL DE DEZESSETE.

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito Municipal

LEI Nº 809/2017, DE 18 DE ABRIL DE 2017.

SUMULA - Institui o Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura e Cafeicultura – **PROMIFRUCA** no município de Lidianópolis, autoriza o Poder Executivo a conceder empréstimo com subsídios a agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar serviços de assistência técnica especializada em fruticultura, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo a Fruticultura e Cafeicultura – **PROMIFRUCA**, que visa incentivar agricultores familiares do município de Lidianópolis a implantar a diversificação em suas propriedades com fruticultura e a cafeicultura.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1679

Lidianópolis, Terça-Feira, 18 de Abril de 2017

Art. 2º São objetivos do Programa.

- I - fortalecer a fruticultura e a cafeicultura como atividade econômica e sustentável;
- II – gerar emprego e renda nas propriedades rurais;
- III – diminuir o êxodo rural;
- IV – aumentar o Valor Bruto de Produção agrícola do município;
- V – contribuir com a qualidade de vida da população.

Art. 3º Para efeito dessa Lei considera-se:

I – Agricultor Familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos: utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento; tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento; dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

II – Unidade Familiar de Produção área dentro de uma propriedade rural cultivada por uma pessoa ou membros de uma mesma família.

III – Termo de Adesão e Compromisso: documento por meio do qual a pessoa oficializa seu interesse em aderir ao Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura e Cafeicultura declarando possuir condições previstas no Art. 4º parágrafo 2 desta lei, se comprometendo a receber e prestar as informações necessárias aos técnicos responsáveis pelo diagnóstico e pela elaboração do Projeto Técnico Individual da Propriedade, bem como ao cumprimento das metas que serão propostas;

IV – Plano Técnico Individual: documento elaborado por técnicos especializados em fruticultura e cafeicultura sob supervisão do Departamento Municipal de Agricultura, contendo um cadastro do agricultor familiar ou empreendedor familiar rural e de sua área de cultivo; diagnóstico inicial com informações agronômicas, ambientais, sociais e econômicas da(s) propriedade(s) do aderente ao Programa, onde serão expostas as metas que o agricultor familiar ou empreendedor familiar rural deverá atingir em suas áreas de produção de frutas e atualizando anualmente durante a vigência do Termo de Adesão Compromisso .

V- Empréstimos com Subsídio: valor será repassado através de depósito em conta corrente pela prefeitura aos beneficiários do programa, cujo pagamento se dará com carência, de forma parcelada e sem juros, onde o objetivo da aplicação é o de fomentar investimentos ou custeios para fruticultura e ou cafeicultura.

VI – Assistência Técnica Especializada: Engenheiros agrônomos e Técnicos agrícolas com vasta experiência na cadeia produtiva da fruticultura que possam contribuir expressivamente no desenvolvimento da fruticultura com princípios e bases agroecológicas do município, até que seja aberto concurso para contratação poderá ser terceirizado.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder empréstimo com subsídios no valor máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por unidade de produção familiar aos produtores rurais que irão implantar a fruticultura ou cafeicultura e ou ampliar a área na propriedade destas culturas dentro do município de Lidianópolis e será disponibilizado um montante de recurso de R\$100.000,00 (cem mil reais) anuais.

§1º Os valores do *caput* desse artigo serão atualizados pela variação percentual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, atualizado por decreto, apurado e publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que vier a substituí-lo.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1679

Lidianópolis, Terça-Feira, 18 de Abril de 2017

§2º São beneficiários do empréstimo com subsídios os produtores rurais pessoas físicas que cumulativamente:

I – desenvolvam ou irão implantar cultivo de frutas ou café em locais agronomicamente adequados no Município de Lidianópolis;

II – detenham a posse da propriedade por titularidade ou por cessão de uso a título de comodato agrícola com prazo não inferior a 12 anos.

III – não detenham posse de área superior a 18 hectares (1 módulo fiscal).

§3º A aplicação do recurso deverá ser única e exclusivamente destinada à fruticultura ou cafeicultura, devendo estar descrita no Plano Técnico Individual.

§4º A aplicação do empréstimo com subsídios somente se dará em propriedades rurais pertencentes ao município de Lidianópolis.

§5º O pagamento do empréstimo com subsídios concedido ao beneficiário fica condicionado conforme cláusula segunda do anexo I.

§6º O recurso disponibilizado aos beneficiários deverá ser sempre rotativo, ou seja, o valor aplicado quando devolvido aos cofres municipais deverá ser para beneficiar outra pessoa que virá a participar do programa.

Art. 5º O valor do empréstimo com subsídios repassado aos beneficiários aderentes ao **PROMIFRUCA** será pago após a assinatura do Termo de Adesão e Compromisso e a elaboração do Plano Técnico Individual.

I – A Unidade Familiar de Produção já beneficiada poderá novamente receber um novo empréstimo somente após 3 anos e se estiver aplicando adequadamente as metas do Plano Técnico Individual contidas no Anexo 2.

§1º As metas contidas no Projeto Técnico Individual da propriedade deverão abranger a adoção de boas práticas agrícolas que deverão ser implantadas gradativamente para que ao final de 3 (três) anos as áreas de cultivo dos produtores rurais beneficiados possuam:

I - mapeamento e sinalização da propriedade, em especial das áreas de cultivo e de preservação incentivadas pelo projeto;

II – realização criteriosa de análises químicas e físicas de solo nas áreas de cultivo previamente mapeadas;

III – acompanhamento técnico agrônomo e registro de informações sobre manejos das culturas de fruta e café;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1679

Lidianópolis, Terça-Feira, 18 de Abril de 2017

IV - adoção de uma caderneta de campo que contenha informações sobre as análises de solo, recomendações agrônômicas, registro de adubações e tratamentos fitossanitários realizados em cada área de cultivo beneficiada para as áreas com frutas;

V – utilização obrigatória de E.P.I. completo para os trabalhadores rurais envolvidos com o preparo e aplicação de defensivos agrícolas;

VI - adoção de um livro de registro contendo informações sobre agrotóxicos utilizados pelo produtor;

VII - possuir instalações adequadas e devidamente sinalizadas para armazenagem de produtos tóxicos, adubos, combustíveis;

VIII - armazenar as embalagens vazias de agrotóxicos em local adequado e de acordo com a legislação;

IX - destinar as embalagens vazias de agrotóxicos de acordo com a Legislação;

X - realização de gradativas intervenções de manejo adequado do solo com objetivo de evitar erosão e promover melhor infiltração da água;

XI - realização de gradativas adequações para evitar o processo erosivo em vistos internos e carregadores;

XII - exercer ações para manutenção constante da cobertura do solo através de roçadas e ou cobertura verde;

XIII – em plantios novos ou na renovação deve-se atentar para garantia do material genético de mudas, portas-enxerto e/ou copas;

XIV – obrigatoriedade de que todas as crianças de família de produtores e outros trabalhadores das áreas de cultivo beneficiadas estejam devidamente matriculadas nas redes de ensino e participem de eventuais ações de educação ambiental promovidas pelo Município;

XV – obrigatoriedade da obtenção da outorga d'água para as propriedades irrigantes, sendo facultativa para as áreas não irrigantes;

XVI - os trabalhadores rurais das áreas beneficiadas deverão participar de treinamentos promovidos pela municipalidade abordando a correta aplicação de defensivos, corretivos e fertilizantes agrícolas, operação e manutenção de tratores e

Equipamentos agrícolas, regras de boas práticas agrícolas;

XVII – realização de gradativas adequações visando a recuperação e ou preservação das áreas de preservação permanente;

XVIII – realização das adequações necessárias para preservação dos cursos d'água e nascentes existentes nas áreas beneficiadas;

XIX – gradativa implantação e ou conservação de áreas de Preservação permanente de acordo com a legislação ambiental vigente;

XX – aos produtores que interessar, serão trabalhadas práticas agroecológicas de produção.

§2º O não cumprimento integral e sem justificativa das metas propostas no Plano Técnico Individual da propriedade fará com que a Unidade Familiar de Produção não seja beneficiada novamente.

Art. 6º O Plano Técnico Individual será adaptado a cada propriedade e implantado mediante critérios técnicos e observados o disposto no artigo 5º, §1º e incisos desta Lei e os regramentos definidos pela Secretaria de Finanças e Departamento Municipal de Agricultura em Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º Na elaboração do Plano Técnico Individual deverão estar muito bem fundamentadas a viabilidade técnica e a econômica da atividade a ser implantada (cafeicultura e ou fruticultura)

§1º Culturas frutícolas avaliar a aptidão climática local para a cultura em questão, fertilidade de solo, condições físicas e de conservação do solo, microclima na propriedade.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1679

Lidianópolis, Terça-Feira, 18 de Abril de 2017

§2º Cultura do café avaliar a aptidão climática local, fertilidade de solo, condições físicas e de conservação do solo, microclima na propriedade e monitoramento da presença de fito nematoides na área.

§3º Implantações das culturas devem estar em acordo com a legislação ambiental vigente.

Art. 8º A prefeitura de Lidianópolis deverá disponibilizar, Assistência Técnica Especializada em Fruticultura para atender no mínimo 20 horas semanais aos agricultores que aderirem ao programa.

Art. 9º A adesão ao **PROMIFRUCA** será opcional e voluntária e será formalizada mediante Termo de Adesão e Compromisso, conforme Anexo I, parte integrante da

Presente lei, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, requisitos prazos de execução e demais obrigações a serem cumpridas para fazer jus a remuneração.

Art. 10º Fica instituído o Comitê Gestor do **PROMIFRUCA**, órgão responsável para analisar e deliberar sobre os projetos técnicos de implantação do programa nas Propriedades.

§1º O Comitê Gestor do **PROMIFRUCA** será coordenado pelo Departamento Municipal de Agricultura e composto por 5 (cinco) membros, sendo:

I - um (01) representante do Departamento Municipal de Agricultura;

II - dois (02) representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRs);

III – um (01) representante do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural (Emater);

IV – um (01) representante da sociedade civil organizada.

§2º Os membros do Comitê Gestor do **PROMIFRUCA** serão nomeados mediante ato normativo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§3º É vedado aos membros do Comitê Gestor do **PROMIFRUCA** envolver-se com proposta, moções ou requerimentos de ordem pessoal ou coletiva que não se relacionem diretamente com os objetivos desta Lei, ou que envolvam matérias político-partidárias ou religiosas, durante suas atividades no Comitê.

§4º A função de membro do Comitê Gestor do **PROMIFRUCA** é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 11º As despesas previstas para execução da presente Lei, será na rubrica orçamentária conforme segue:

09.000-SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

09.003-FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO

09.003.20.608.0031.2068-Incentivo à Agricultura Familiar

3.3.90.48.00.00-Incentivo a Agricultura Familiar do Município.

Art. 12º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL DE DEZESSETE.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1679

Lidianópolis, Terça-Feira, 18 de Abril de 2017

ANEXO I

CONTRATO DE ADESÃO

Pelo presente Contrato _____, Produtor Rural, devidamente inscrito no CPF _____, RG _____, residente à _____, Bairro _____,

CEP: _____, Município _____, telefones _____, e-mail _____, titular da conta corrente número _____, agência _____, do Banco _____; vem manifestar seu interesse em formalizar junto a Prefeitura Municipal de Lidianópolis sua adesão ao **PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A FRUTICULTURA E CAFEICULTURA**, decorrente da edição da Lei Municipal n.º XXXX de XX de XXXXXXXX de 2017, que dispõe sobre a autorização do

Poder Executivo conceder empréstimo subsidiado de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) para implantação de em áreas localizadas no Município de Lidianópolis e de acordo com as metas definidas no Plano Técnico Individual a ser elaborado para sua área, denominada: _____, localizada à _____, Bairro _____, Município de Lidianópolis, onde cultiva ou pretende implantar o cultivo de _____, estando o requerente consoante às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Beneficiário se COMPROMETE a:

I - autorizar que o **Departamento Municipal de Agricultura**, por meio próprio e/ou de empresa contratada, realize o Diagnóstico Inicial e elabore o Projeto Técnico Individual da Propriedade onde estarão sendo relacionadas as metas a serem cumpridas de acordo com o Artigo 5º e ANEXO II da Lei que instituiu o Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura e Cafeicultura;

II - autorizar que o **Departamento Municipal de Agricultura**, por meio próprio e/ou de empresa contratada, ter acesso a propriedade em qualquer momento e sob agendamento, especialmente para realização da avaliação anual sobre o cumprimento das metas estabelecidas no Projeto Técnico Individual;

III - realizar uma avaliação anual sobre a conduta e o conhecimento técnico profissionais contratados para elaboração do Diagnóstico Inicial e do Projeto Técnico

Individual da Propriedade;

CLÁUSULA SEGUNDA – Os valores auferidos pelos empréstimos serão DEVOLVIDOS aos cofres públicos SEM JUROS.

I - Fica o Beneficiário responsável pela devolução dos recursos tomados as seguintes forma:

- Devolução no Terceiro ano após a tomada do empréstimo - 20% do valor;
- Devolução no Quarto ano após a tomada do empréstimo - 40% do valor e
- Completando a devolução no Quinto ano o restando 40%, totalizando 100% do valor tomado.

CLAUSULA TERCEIRA - Em caso de intempéries climáticas que possam inviabilizar a produção por um ou mais anos, as parcelas a vencerem deverão ser prorrogadas para tanto tal pedido deverá ser subsidiado por um laudo comprovando a inviabilidade produtivo no período emitido por um técnico da prefeitura.

Parágrafo Primeiro – Nos casos citados na cláusula terceira, será beneficiado pela Isenção de Juros de Mora e Correção.

CLÁUSULA QUARTA - O Beneficiário ESTÁ CIENTE de que:



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1679

Lidianópolis, Terça-Feira, 18 de Abril de 2017

I - a pessoa física ou jurídica e o imóvel onde se localiza a área de produção de frutas que motiva a formalização do presente termo, deverão estar adimplentes com os tributos Municipais, Estaduais e Federais;

II - poderá ser beneficiado com a subvenção econômica de suas áreas de fruticultura, para mais de uma cultura e/ou propriedade localizadas no território de Lidianópolis.

III – os valores do benefício de subvenção às áreas de fruticultura serão pagos após a elaboração do Plano Técnico Individual e a aprovação do Comitê Gestor ;

IV - não terá direito ao benefício no caso de identificar-se nas áreas de Interesse o descumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente termo, sujeitando-se à devolução do valor subvencionado;

V- este termo de adesão vigorará pelo período de 3 (três) anos à partir da data de sua assinatura;

VI - as questões decorrentes deste termo serão dirimidas, na esfera judicial, na Comarca de Ivaiporã - PR.

CLÁUSULA QUINTA- O Beneficiário DECLARA para os devidos fins, que as informações prestadas no presente Termo são completas e verídicas, não contendo quaisquer omissões ou inexatidões.

CLAUSULA SEXTA - Fica eleito o Fórum da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Lidianópolis, _____ de _____ de 2017.

Nome:

CPF:

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

RG.:

RG.:

ANEXO II

PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A FRUTICULTURA E CAFEICULTURA - PROMIFRUC

PROJETO TÉCNICO INDIVIDUAL

Data: / /

Projeto Técnico Individual de Propriedade número:

Caracterização do processo :

Referente a adesão / termo de compromisso número: de: / /

1. CADASTRO

1.1 INFORMAÇÕES DO PRODUTOR REQUERENTE DO BENEFÍCIO DO PROMIFRUT



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1679

Lidianópolis, Terça-Feira, 18 de Abril de 2017

Nome do produtor rural requerente:

Regime de exploração: () proprietário () comodatário

Telefones:

E-mail:

Endereço para correspondência:

CPF:

RG:

Reside na propriedade pleiteante ao benefício?

Nível de instrução do produtor rural requerente:

1.2 INFORMAÇÕES SOBRE A PROPRIEDADE A SER BENEFICIADA

Nome da propriedade:

Endereço da propriedade:

Coordenadas geográficas de sede da propriedade:

Matrícula:

Número do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR:

Número do Imóvel Rural na Receita Federal – NIRF:

Croqui ou descrição de como chegar ao imóvel rural:

1.3 INFORMAÇÕES SOBRE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – ATO

DECLARATÓRIO

Área total da propriedade:

Área cultivada com frutas:

Área cultivada com outras culturas perenes:

Áreas cultivadas com culturas anuais:

Áreas de pastagens:

Áreas de reflorestamento:

Vegetação de brejo e várzea:

Vegetação natural:

Área complementar (construções)*:



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1679

Lidianópolis, Terça-Feira, 18 de Abril de 2017

1.4 INFORMAÇÕES SOBRE EXPLORAÇÕES VEGETAIS – ATO DECLARATÓRIO

Cultura	Área	Nº de plantas	Produtividade	Produção	Observações

1.5 INFORMAÇÕES SOBRE ÁREAS EXPLORADAS COM FRUTICULTURA – ATO DECLARATÓRIO

Fruta	Variedade	Idade	Espaçamento	Nº de plantas	Área	Produtividade

1.6 OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA PROPRIEDADE – ATO DECLARATÓRIO

Rebanho bovino (número de cabeças):

- Corte

- Leite:

- Misto:

Outras explorações animais:

- Equinos:



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1679

Lidianópolis, Terça-Feira, 18 de Abril de 2017

- Muares:

- Ovinos:

- Caprinos:

- Aves:

- Outros:

Utilização de mão de obra (últimos 12 meses): ____ familiar - ____ fixa - ____ temporária

Desenvolvimento na propriedade de outras atividades rurais não agropecuárias:

Agroindústria:

- Transformação artesanal:

- Outras:

Outras informações:

- É cooperado?

- É associado?

- É sindicalizado?

- Utiliza crédito rural?

- Utiliza seguro rural?

- Possui DAP?

- Dispõe de coleta de lixo?

- Dispõe de rede de esgoto?

- Dispõe de energia elétrica?

- Dispõe de água encanada?

- As crianças residentes na propriedade estão matriculadas?

- Utiliza computador / internet para fins agropecuários?

Descrição das principais máquinas e equipamentos existentes na propriedade e destinados à atividade agropecuária:



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1679

Lidianópolis, Terça-Feira, 18 de Abril de 2017

Descrição das principais benfeitorias e instalações existentes na propriedade:

2. DIAGNÓSTICO – BOAS PRÁTICAS AGRÍCOLAS

2.1 ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Utiliza assistência técnica especializada? Qual a procedência?

Caso utilize, qual o nome do Eng. Agrônomo?

Contatos do Eng. Agrônomo?

Possui algum registro das recomendações técnicas?

Possui algum registro das operações realizadas nas culturas?

Observações:

2.2 ANÁLISE DE SOLO

Realiza análise de solo?

Com que frequência (implantação/produção)?

Tipo de análise que costuma realizar?

Qual a abrangência das áreas amostradas?

Quais os critérios utilizados para definição das áreas das amostragens?

Observações:



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1679

Lidianópolis, Terça-Feira, 18 de Abril de 2017

2.3 RASTREABILIDADE: CONTROLES, MAPEAMENTO E SINALIZAÇÃO

Possui o mapa da propriedade? Qual o nível de detalhamento?

Trabalha de forma separada as áreas de cultivo?

Possui sinalização das áreas de cultivo?

Possui caderneta de campo? Quais os registros?

Qual a origem do material genético utilizado (sementes, estacas, mudas...)?

Possuí código de barras nas embalagens?

Observações:

2.4 AGROTÓXICOS

O proprietário possui treinamento para manuseio e aplicação de agrotóxicos?

Os colaboradores possuem treinamento para manuseio e aplicação de agrotóxicos ?

Quais as tecnologias que utiliza para aplicação de agrotóxicos ?

Possui registro das operações de aplicações de agrotóxicos ?

Sabe o que é o período de carência? Respeita?

Sabe o que significam as cores das faixas de toxicidade dos agrotóxicos ?

Utiliza EPI no preparo e na aplicação de agrotóxicos ?

Sabe o procedimento de utilização, lavagem e secagem dos EPIs?

Possuí local adequado e sinalizado para abrigar os agrotóxicos ?

Realiza o procedimento recomendado para lavagem e armazenagem das embalagens vazias?

Qual o procedimento para descarte das embalagens de agrotóxicos ?

Possuí controle de entrada e baixa de estoque de embalagens de agrotóxicos ?

Observações:

2.5 ÁGUA

De onde é captada a água para consumo?

Possuí poços?

Faz análise da água para consumo?

É irrigante?



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1679

Lidianópolis, Terça-Feira, 18 de Abril de 2017

Sabe o consumo médio diário de água demandado pela propriedade?

Possuí outorga d'água?

Possui nascentes?

Possuí lagos, represas, córregos, etc?

Observações:

2.6 RESÍDUOS

Tem acesso a rede coletora de esgoto?

Qual a destinação dos efluentes domésticos?

Possuí fossas? Quantas e qual os modelos?

Possuí outros tipos de efluentes não domésticos? Quais e qual o destino dos mesmos?

Para onde encaminha o lixo doméstico?

Faz separação dos lixos domésticos? Em que nível?

Realiza podas de plantas? Qual o encaminhamento desse material?

Gera resíduos de animais? Qual o encaminhamento desse material?

Faz compostagem?

Observações:

2.7 MANEJO DE SOLO E DE COBERTURA VERDE

Qual o manejo de solo utilizado na formação dos pomares?

Como está o solo das áreas de frutas? Exposto, cobertura morta (qual), cobertura verde (qual)?

Intervem mecanicamente no solo cultivado com fruta? Como?

Realiza ou pelo menos conhece as tecnologias de plantio de adubos verdes?

Utiliza adubação? Química, Orgânica ?

Possuí alguma outra tecnologia para controle de erosão (terraços, patamares, curva de nível e outros).

Qual a forma de aplicação de adubos (inverno e coberturas)?

Controla erosão dentro das áreas de frutas? Tem metodologia pra isso?

Controla erosão nos carregadores e estradas? Tem metodologia pra isso?

Observações:



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1679

Lidianópolis, Terça-Feira, 18 de Abril de 2017

2.8 ÁREAS DE PRESERVAÇÃO

Possui APPs? Qual a situação dessas áreas?

Possui Reservas Legais? Qual a situação dessas áreas?

Possui remanescente florestais? Qual a situação dessas áreas?

Tem interesse especial em recuperar alguma área degradada?

Tem interesse especial em contornar algum processo erosivo?

Observações:

2.9 ADMINISTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO

Tem controle financeiro? Qual?

Faz o custo de produção?

Faz seguro dos cultivos de frutas?

Quais os principais locais da comercialização das frutas?

Faz algum tipo de classificação, embalagem diferenciada ou processamento que agregue valor ao produto? Quais?

Observações:

3. PLANO DE TRABALHO E METAS

Após formalização da Adesão e do Termo de Compromisso e com base nos objetivos a serem alcançados pela implantação do PROMIFRUT no Município de Lidianópolis, será levantada, e avaliada a situação atual da propriedade; elaborado o plano de trabalho com as metas e realizadas vistorias sobre o cumprimento das mesmas durante os 3 (três anos) de vigência do termo de adesão e será proposto um cronograma de trabalho para cada propriedade aderente atendendo à seguinte ordem de ações:

3.1 Preenchimento dos itens 1 e 2 acima relacionados: cadastro e diagnóstico inicial da propriedade (Ato Declaratório);

3.2 Verificação das principais informações contidas no diagnóstico que foram obtidas através do Ato Declaratório inicial;

3.3 Elaboração de mapa da propriedade identificando as áreas beneficiadas, áreas de preservação, construções e outras informações consideradas importantes;

3.4 Elaboração do relatório 1 (inicial) apresentando um resumo do diagnóstico e uma avaliação da propriedade com foco especial nas áreas de fruticultura beneficiadas;

3.5 Apresentação ao produtor rural aderente do relatório inicial e das metas que deverá atingir para o período de um ano;

3.6 Primeira vistoria (após um ano da adesão);

3.7 Elaboração do relatório 2 e apresentação das metas para o segundo ano;

3.8 Segunda vistoria (após um ano da realização da primeira vistoria);

3.9 Elaboração do relatório 3 e apresentação das metas para o terceiro ano;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1679

Lidianópolis, Terça-Feira, 18 de Abril de 2017

3.10 Terceira vistoria (após um ano da realização da segunda vistoria);

3.11 Elaboração de novo mapa da propriedade identificando as áreas beneficiadas, áreas de preservação, construções e outras informações consideradas importantes;

3.12 Elaboração do relatório 4 (final) apresentando um resumo da evolução das propriedades e das áreas de cultivo beneficiadas pelo programa.

LEI N º 806/2017

SUMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis para o Exercício de 2017 e dá outras providências..*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, **SR. Aduino Aparecido Mandu**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu **Prefeita Municipal sanciono** a seguinte:

LEI

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2017.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2017, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ **18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, mediante as seguintes providências: -

Suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.004.08.244.0010.2081	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA-IGD-SUAS	
3.3.90.39.00.00.31936	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	8.000,00



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1679

Lidianópolis, Terça-Feira, 18 de Abril de 2017

06.004.08.244.0010.2099	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA IGD-BOLSA	
3.3.90.39.00.00.940	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	8000,00
TOTAL		16.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
12	SECRETARIA DO URBANISMO	
12.002	DEPARTAMENTO DE URBANISMO	
12.002.15.452.0025.2061	DIVISÃO DE LIMPEZA PUBLICA	
3.3.90.30.00.00.01511	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
TOTAL		2.000,00

TOTAL GERAL18.000,00

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I – ANULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
4.4.90.52.00.00.940	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	8.000,00
TOTAL		8.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
12	SECRETARIA DO URBANISMO	
12.002	DEPARTAMENTO DE URBANISMO	
12.002.15.452.0025.2061	DIVISÃO DE LIMPEZA PUBLICA	
3.1.90.11.00.00.01511	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	2.000,00
TOTAL		2.000,00



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1679

Lidianópolis, Terça-Feira, 18 de Abril de 2017

II–SUPERAVIT FINANCEIRO

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
936	COMPONENTE PARA QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO SUAS	8.000,00
TOTAL		8.000,00

TOTAL GERAL18.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS. aos DEZOITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZESSETE (18/ 04/2017)

ADAUTO APARECIDO MANDU

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 2.068, de 17 DE ABRIL DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELA LEI 577/2010, DE 22/12/2010,

R E S O L V E:

Nomear a servidora pública municipal Sr^a. **MARCIA GERONCIO TORRES**, portadora do RG. N.º 9.614.697-3-SSP-PR., e CPF/MF. N.º 051.478.339-78, lotada no cargo efetivo de Professora de Educação Básica, para responder como Coordenadora Pedagógica na Escola Municipal Maria José de Andrade Moura, município de Lidianópolis – PR., em jornada suplementar de 20 horas semanais, sendo 20 horas de concurso e 20 horas de jornada suplementar.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria tem seus efeitos retroagidos 20/02/2017, e posteriormente será publicada no Órgão Oficial do Município.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1679

Lidianópolis, Terça-Feira, 18 de Abril de 2017

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 2.069, DE 17 DE ABRIL DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Conceder férias de 30 (quinze) dias à servidora pública do município, Srta. **ELIZANDRA CRISTINA COELHO DE MELO**, portadora do RG. N.º 6.165.488-7-SSP-RS, e CPF/MF. N.º 004.172.379-10, lotada no cargo de TELEFONISTA, a serem gozadas a partir do dia 17/04/2017 à 16/05/2017, referente ao período aquisitivo de 13/05/2016 a 12/05/2017.

A presente Portaria entra em vigor nesta data e, posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Adauto Aparecido Mandu
PREFEITO MUNICIPAL
